

CONTRATO DE ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS

CONTRATO Nº 102/2023

Contrato de Aluguer Operacional de Veículos, adjudicado por despacho do Diretor do CEFOSAP – Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, Jorge Manuel Rolim de Santa Rita e Mesquita, de 2023/11/09, exarado na informação nº 089/2023, de 2023/11/07, devidamente habilitado para o ato ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração do CEFOSAP – Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, aprovada na reunião do dia 2022/09/16 (Ata nº 291), à Locarent – Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas, S.A.

PRIMEIRO: CEFOSAP - Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, Pessoa Coletiva nº 503 683 388, com sede sita na Rua Vitorino Nemésio, nº 5, 4º Piso, 1750-306 Lisboa, devidamente representado por:

a) [REDACTED], solteiro, maior, [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão nº [REDACTED], válido até 2[REDACTED], Contribuinte Fiscal nº [REDACTED], com domicílio profissional na Rua Vitorino Nemésio, 5, 4º Piso, 1750-306 Lisboa, na qualidade de Diretor do CEFOSAP - Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, nomeado pelo Despacho/SEEFP/2008 do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional (Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social - Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional), [REDACTED], de 2008/12/03, devidamente habilitado para o presente ato ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração, aprovada na reunião do dia 2022/09/16 (Ata nº 291), doravante designado por Primeiro Outorgante;

SEGUNDO: Locarent – Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas, S.A., Pessoa Coletiva nº 502 443 880, com sede na Rua Henrique Callado, nº 6, 2º Piso, B22 Leião, 2740-303 Porto Salvo, devidamente representada por:

b) [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão nº [REDACTED] ZY7, válido até 2031/08/03, Contribuinte Fiscal nº [REDACTED], com domicílio profissional na Rua Henrique Callado, nº 6, 2º Piso, B22 Leião, 2740-303 Porto Salvo;

e

CLÁUSULA TERCEIRA

Local de Entrega das Viaturas

As viaturas que compõem os três lotes deverão ser entregues nas instalações do Primeiro Outorgante sitas na Rua Vitorino Nemésio, nº 5, 1750-306 Lisboa.

CLÁUSULA QUARTA

Prazo de Entrega

A entrega das viaturas tem de ocorrer nos seguintes prazos máximos, a contar da outorga do presente contrato:

- a) Lote 1 – 240 dias;
- b) Lotes 2 e 3 – 180 dias.

CLÁUSULA QUINTA

Preço e Condições de Pagamento

1. O preço total do contrato é de € 89.406,72 (oitenta e nove mil quatrocentos e seis euros e setenta e dois cêntimos), dividido da seguinte forma pelos lotes:
 - a) Lote 1 – € 42.571,08 (quarenta e dois mil quinhentos e setenta e um euros e oito cêntimos);
 - b) Lote 2 – € 20.278,44 (vinte mil duzentos e setenta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos);
 - c) Lote 3 - € 26.557,20 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e sete euros e vinte cêntimos).
2. Aos valores apresentados acresce, na parte devida, imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
3. O valor do contrato será faturado mensalmente.
4. Na fatura terá de ser apresentado o valor da renda mensal, de aluguer operacional, por veículo, contendo, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Valor da renda (mensalidade);
 - b) Custo dos serviços associados.
5. As rendas incorporarão os equipamentos/caraterísticas obrigatórios definidos na identificação dos veículos, constantes do Anexo A do caderno de encargos.
6. O pagamento das faturas terá lugar no prazo de 30 dias a contar da receção das mesmas.

dentro dos prazos legalmente impostos, de forma a este poder circular com os veículos.

6. Os serviços de gestão de impostos compreendem a gestão de todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação. O Primeiro Outorgante, aceita que a Segunda Outorgante reflita na renda, a atualização do referido imposto resultante da legislação em vigor.

7. A disponibilização de um veículo de substituição, de segmento equivalente à tipologia de veículo em causa, ocorrerá nos casos de manutenção preventiva/corretiva, avaria, sinistro e roubo.

8. Os serviços de gestão de coimas abrangem a identificação dos infratores e o reencaminhamento das coimas para o Primeiro Outorgante.

9. Os serviços de seguro automóvel compreendem a respetiva contratação de acordo com o disposto no caderno de encargos e presente contrato.

10. Os serviços de seguro de garantia alargada de manutenção têm como objeto a cobertura de avarias resultantes de uma utilização negligente imputável ao condutor.

11. Os serviços de gestão de sinistros compreendem a regularização dos processos de sinistro despoletados pelo Primeiro Outorgante.

12. Os serviços de terminação/restituição abrangem a realização dos processos de restituição dos veículos objeto do contrato, compreendendo a sua receção e retirada de equipamento.

13. O seguro de garantia alargada de manutenção tem de assegurar a reparação de danos sofridos nas viaturas no valor mínimo de € 500,00 (quinhentos euros) por viatura (lote).

CLÁUSULA SÉTIMA

Requisitos Relativos à Prestação de Serviços

1. Os serviços terão de contemplar, para cada viatura (lote), os requisitos constantes dos números seguintes.

2. O serviço de gestão de pneus deverá assegurar:

- a) A regra de substituição de 4 pneus, por veículo, uma vez por ano ou a cada 20.000 km;
- b) Validação e marcação do serviço até 2 horas após o pedido;
- c) Substituição do(s) pneu(s) em 2 dias úteis.

3. O serviço de manutenção preventiva/corretiva deverá assegurar:

- a) Serviço de manutenção marcado em 2 horas após o pedido;
- b) Início da realização da manutenção em 3 dias úteis;

CLÁUSULA OITAVA

Sanções

1. O incumprimento dos prazos fixados no ato do fornecimento, bem como das restantes obrigações constantes do presente contrato e caderno de encargos, conferem ao Primeiro Outorgante o direito a ser indemnizado através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor do Primeiro Outorgante ou deduzido ao preço a pagar.
3. Em caso de incumprimento dos prazos para a entrega dos veículos previstos na cláusula quarta do presente contrato deverá ser aplicada uma sanção pecuniária, de 25,00€ por cada dia de atraso.
4. Em caso de incumprimento da alínea c) do nº 2 da cláusula anterior haverá lugar à aplicação de uma sanção de 50,00 € (cinquenta euros) por cada dia de atraso aos prazos máximos acordados.
5. Em caso de incumprimento das alíneas b) e c) do nº 3 da cláusula anterior haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária correspondente a 15% do valor da renda mensal do veículo * o número de dias em atraso.
6. Em caso de incumprimento dos prazos para entrega do veículo de substituição previstos nas alíneas a) e b) do nº 6 da cláusula anterior, deverá ser aplicada uma sanção pecuniária correspondente a € 10 (dez euros) por cada hora de atraso.
7. Em caso de incumprimento do estabelecido na alínea c) do nº 6 da cláusula anterior, deverá ser aplicada uma sanção pecuniária correspondente a € 40 (quarenta euros) por cada dia em que a viatura de substituição disponibilizada pela Segunda Outorgante não seja de nível equivalente à do veículo a substituir.
8. Em caso de incumprimento do nº 7 da cláusula anterior haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária correspondente a € 50 (cinquenta euros) * número de dias em atraso, sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento de eventuais coimas que venham a ser aplicadas pelas entidades competentes.

CLÁUSULA NONA

Recondicionamento

1. No final do contrato, aquando da devolução da viatura, esta deve ser devolvida com grau

esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento que esteve na origem do mesmo.

2. Excluem-se do âmbito de aplicação do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Cessão da Posição Contratual

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Segunda Outorgante no procedimento;

b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Despesas

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade da Segunda Outorgante
2. Correm igualmente por conta da Segunda Outorgante, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que esta haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquela emergem do presente contrato e caderno de encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Proteção de Dados

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril.
2. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência da violação, por aquela, dos normativos legais aplicáveis em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Aplicabilidade do regime previsto no artigo 419º-A do Código dos Contratos Públicos

Na prestação dos serviços objeto do presente contrato, atenta sua aplicabilidade por efeito da remissão constante do nº 2 do artigo 451º do Código dos Contratos Públicos, a Segunda Outorgante tem de cumprir o disposto no artigo 419º-A do referido diploma legal, que se transcreve para conhecimento:

- “1. Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.*
- 2 - Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão.*
- 3 - O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do*



CENTRO DE FORMAÇÃO SINDICAL
E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

E por assim terem acordado vão assinar.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

JORGE MANUEL
ROLIM DE SANTA
RITA E MESQUITA

Assinado de forma digital por JORGE MANUEL ROLIM
DE SANTA RITA E MESQUITA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura
Unificada do Cidadão, ou=Cidadão Português,
sn=ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA,
givenName=JORGE MANUEL,
serialNumber=R023264873, cn=JORGE MANUEL
ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Date: 2023.11.04 11:27:27 Z

Pela SEGUNDA OUTORGANTE

NUNO
MIGUEL
LINO
FIGUEIRAS

Digitally signed
by NUNO MIGUEL
LINO FIGUEIRAS
Date: 2023.11.30
17:23:00 Z

TIAGO LUIS
DOS REIS
MIGUEL

Digitally signed
by TIAGO LUIS
DOS REIS MIGUEL
Date: 2023.11.30
17:41:02 Z